



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
GOVERNANÇA E GESTÃO

AVISO DE ESCLARECIMENTOS

Edital da Concorrência nº 0058/2025

Processo Administrativo nº 20/0400-0000708-9

Objeto: CONCESSÃO PATROCINADA PARA EXPLORAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPANSÃO DOS AEROPORTOS DE PASSO FUNDO E DE SANTO ÂNGELO.

Pedidos de Esclarecimentos:

Número da questão formulada	Item do edital	Esclarecimento solicitado	Número da questão atribuída pela Comissão e que constará na ata de esclarecimento
1	4.29. A Proponente deverá apresentar os documentos a seguir listados, inclusive no tocante aos membros de Consórcio, quando houver:	Em caso de empresa recém constituída (em 07-2025), cujo o único sócio é uma outra pessoa jurídica, deverá ser anexado somente os documentos solicitados da empresa constituída ou deverá anexar também da única sócia?	2
2	4.38. A Proponente deverá apresentar os documentos a seguir listados, inclusive no tocante aos membros de Consórcio, quando houver:	Em caso de empresa recém constituída (em 07-2025), cujo o único sócio é uma outra pessoa jurídica, deverá ser anexado somente as certidões da empresa constituída ou deverá anexar também da única sócia?.	3
1	4.5.1. as Garantias das Propostas apresentadas nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária deverão atender às informações mínimas indicadas no Modelo 6 e Modelo 7, constantes do Anexo 2 – Termos e Condições Mínimas do Seguro-Garantia e Modelo de Fiança Bancária e deverão ter seu valor expresso em reais, além de conter assinatura dos administradores da sociedade emitente, com comprovação dos respectivos poderes para representação, admitida a Certidão dos Administradores emitida pela SUSEP, no caso de seguro-garantia.	Com relação à Cláusula 4.5.1 do Edital, que trata da garantia da proposta, o Poder Concedente faz remissão ao Modelo 6 do Anexo 2 do Edital para que os Licitantes possam cumprir requisitos mínimos no caso de apresentação da garantia licitante por meio de Seguro Garantia. Entretanto, o referido modelo descreve um objeto que prevê cobertura para descumprimento de "quaisquer de suas obrigações decorrentes da Lei ou do Edital de Concorrência nº 0058/2025, referente à concessão patrocinada para exploração, manutenção e expansão dos aeroportos de Passo Fundo e de Santo Ângelo". O escopo da garantia da proposta, contudo, se restringe a eventos que impeçam a assinatura do contrato — tais como a recusa do adjudicatário em assinar o instrumento contratual, em manter sua proposta ou em apresentar a documentação exigida. Dito isso, solicitamos à Comissão de Licitação confirmar se está correto o entendimento de que a cobertura da apólice na modalidade garantia licitante abrangerá somente as obrigações do licitante que, se descumpridas, resultem na não assinatura do contrato, e não quaisquer obrigações decorrentes da Lei ou do Edital?	4





2	<p>3.1.104. A Garantia de Execução Contratual poderá ser utilizada, após prévio procedimento em que se garanta à Concessionária o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos seguintes casos: 3.1.104.4. nas hipóteses em que a Concessionária não efetuar, no prazo devido, o pagamento de outras indenizações ou obrigações pecuniárias devidas ao Poder Concedente em decorrência do Contrato, ressalvados os tributos; 3.1.104.5. para ressarcimento dos valores despendidos se o Poder Concedente ou a AGERGS forem responsabilizados, indevidamente, por qualquer ato ou fato decorrente da atuação da Concessionária, seus prepostos ou subcontratados, incluindo, mas não se limitando, a danos ambientais, responsabilidade civil, fiscal e trabalhista, penalidades regulatórias, dentre outros;</p>	<p>De acordo com os itens 3.1.104.4 e 3.1.104.5 da minuta do Contrato, a Garantia de Execução abrangerá o pagamento de “outras indenizações ou obrigações pecuniárias devidas ao Poder Concedente”, bem como, acobertará danos ambientais, responsabilidade civil, fiscal, dentre outros. É importante observar que o escopo do Seguro Garantia Executante Concessionário (modalidade adequada para garantir a performance do Contrato) é cobrir sobrecusto/prejuízos causados pelo Tomador em decorrência do descumprimento de suas obrigações contratuais; multas e penalidades; custo pela não devolução dos bens reversíveis; valores de receitas acessórias previstas no Objeto Principal devidas ao Segurado e inadimplidas pelo Tomador e; verbas trabalhistas/previdenciárias, se houver a contratação da cobertura adicional. Assim sendo, o Seguro Garantia conta com limitações de risco (riscos excluídos) que inviabilizam o pagamento de quaisquer valores ou indenizações/obrigações pecuniárias sem definição específica, sendo necessária a predeterminação do risco conforme exigência do art. 757 do Código Civil e na regulamentação da SUSEP. Ainda é importante o entendimento pelo Segurado de que o Seguro Garantia não é o único ramo de seguro passível de contratação pelo Tomador, para cobrir os riscos decorrentes de um contrato, tendo sido inclusive prevista no contrato a exigência de outros ramos, vide Subseção X – Dos Seguros. Diante do exposto, solicitamos esclarecer se é correto o entendimento de que a exigência da Garantia de Execução não se confunde com os demais seguros exigidos contratualmente, os quais deverão ser acionados com prioridade pela Concessionária para reparar os sinistros diretamente cobertos pelo plano de seguros, ou, alternativamente, solicita-se a confirmação pelo Poder Concedente de que está ciente e de acordo que o Seguro Garantia somente poderá ser acionado para cobertura dos itens destacados desde que as hipóteses estejam incluídas no conceito de sobrecusto/custo adicional, receitas acessórias, multa e bens reversíveis, conforme especificado na apólice.</p>	5
1	-	<p>Com o objetivo de subsidiar a análise e avaliação desta licitação, solicitamos a disponibilização das seguintes informações: Movimentação mensal de passageiros de cada aeroporto, no período de 2020 a 2025, contemplando: Número de embarques; Número de desembarques. Movimentação de aeronaves no período de 2020 a 2025, contemplando, sempre que possível: Data e horário; Número do voo; Tipo de aeronave (ex.: B738); Destino/Origem; Companhia aérea.</p>	6

Respostas:

Questionamento de nº 2

Em conformidade com o disposto no Anexo I do Edital – Modelo de Solicitação de Esclarecimentos, foi indicado o item 4.29 do edital como item a que se refere à solicitação de esclarecimento, com o seguinte questionamento:

Em caso de empresa recém constituída (em 07-2025), cujo o único sócio é uma outra pessoa jurídica, deverá ser anexado somente os documentos solicitados da empresa constituída ou deverá anexar também da única sócia?

Nesse sentido, cumpre destacar o disposto no item 4.29 do Edital:





Subseção II – Da Habilitação Econômico-financeira

4.29. A Proponente deverá apresentar os documentos a seguir listados, inclusive no tocante aos membros de Consórcio, quando houver:

4.29.1. para qualquer tipo de sociedade empresária: certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da Comarca (Varas Cíveis) da cidade onde a empresa for sediada, com data de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à Data de Entrega dos Envelopes;

4.29.2. para sociedades simples: Certidão expedida pelo distribuidor judicial das Varas Cíveis em geral (Execução Patrimonial) da Comarca onde a empresa está sediada, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à Data de Entrega dos Envelopes.

Nota-se que o disposto no item 4.29 é claro ao referir que proponente deverá apresentar os documentos pertinentes relacionados à sua habilitação econômico-financeira. Assim, o que se exige é a documentação da empresa proponente¹. O item também ressalta que, em caso de consórcio², também deverá ser apresentada a documentação relativa aos membros do consórcio.

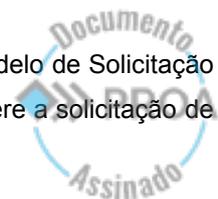
O questionamento apresentado, no entanto, faz referência à eventual situação societária de empresa, situação não abordada no item 4.29. Assim, em conformidade com o disposto no item 4.29 do Edital, deve ser apresentada a documentação da proponente/licitante e, havendo consórcio, deve também ser apresentada a documentação dos membros do consórcio.

¹Vide item do 1.1.45 do Edital: 1.1.45. Proponente: pessoas jurídicas, fundos de investimento e entidades de previdência complementar participantes da Concorrência, individualmente ou como membro de Consórcio;

²Vide item 1.1.17 do Edital: 1.1.17. Consórcio: é o grupo de Proponentes, solidariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, e vinculados por meio de Termo de Compromisso de Constituição de Sociedade de Propósito Específico;

Questionamento de nº 3

Da mesma forma, em consonância com o disposto no Anexo I do Edital – Modelo de Solicitação de Esclarecimentos, foi indicado o item 4.38 do edital como item a que se refere a solicitação de esclarecimento, sendo apresentado o seguinte questionamento:





Em caso de empresa recém constituída (em 07-2025), cujo o único sócio é uma outra pessoa jurídica, deverá ser anexado somente as certidões da empresa constituída ou deverá anexar também da única sócia?

Nesse sentido, cumpre destacar o disposto no item 4.38 do Edital:

Subseção III – Da Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

4.38. A Proponente deverá apresentar os documentos a seguir listados, inclusive no tocante aos membros de Consórcio, quando houver:

Tal como referido no questionamento anterior, observa-se que o edital é claro ao estabelecer que a documentação a ser apresentada corresponde à documentação da proponente e, caso haja consórcio, deve também ser apresentada a documentação do consórcio. No questionamento apresentado, a solicitante refere situação relacionada à questão societária de empresa, o que não é abordado pelo item 4.38.

Assim, em conformidade com o disposto no item 4.38 do Edital, deve ser apresentada a documentação da proponente (participante do certame) e, havendo consórcio, deve também ser apresentada a documentação dos membros do consórcio.

Questionamento nº 04

No pedido de esclarecimento de nº 4, foi apresentado o seguinte questionamento:

*Com relação à Cláusula 4.5.1 do Edital, que trata da garantia da proposta, o Poder Concedente faz remissão ao Modelo 6 do Anexo 2 do Edital para que os Licitantes possam cumprir requisitos mínimos no caso de apresentação da garantia licitante por meio de Seguro Garantia. Entretanto, o referido modelo descreve um objeto que prevê cobertura para descumprimento de “quaisquer de suas obrigações decorrentes da Lei ou do Edital de Concorrência nº 0058/2025, referente à concessão patrocinada para exploração, manutenção e expansão dos aeroportos de Passo Fundo e de Santo Ângelo”. O escopo da garantia da proposta, contudo, se restringe a eventos que impeçam a assinatura do contrato — tais como a recusa do adjudicatário em assinar o instrumento contratual, em manter sua proposta ou em apresentar a documentação exigida. **Dito isso, solicitamos à Comissão de Licitação confirmar se está correto o entendimento de que a cobertura da apólice na modalidade garantia licitante***





abrangerá somente as obrigações do licitante que, se descumpridas, resultem na não assinatura do contrato, e não quaisquer obrigações decorrentes da Lei ou do Edital?

O item 4.5.1 do Edital assim dispõe:

Seção II – Da Garantia da Proposta

4.5. A Garantia da Proposta poderá ser prestada em dinheiro, títulos da dívida pública federal, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, observando-se as seguintes condições:

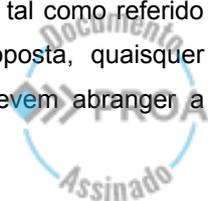
4.5.1. as Garantias das Propostas apresentadas nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária deverão atender às informações mínimas indicadas no Modelo 6 e Modelo 7, constantes do Anexo 2 – Termos e Condições Mínimas do Seguro-Garantia e Modelo de Fiança Bancária e deverão ter seu valor expresso em reais, além de conter assinatura dos administradores da sociedade emitente, com comprovação dos respectivos poderes para representação, admitida a Certidão dos Administradores emitida pela SUSEP, no caso de seguro-garantia.

Quanto ao questionamento formulado, cumpre destacar o disposto no modelo 6 - *Termos e Condições Mínimas do Seguro-Garantia* 6, constante no Anexo 2 - Modelos do Edital:

3. Objeto do Seguro

3.1. Garantir a indenização, no montante de até R\$ (Valor em Reais), no caso de a Proponente descumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes da Lei ou do Edital de Concorrência nº 0058/2025, referente a concessão patrocinada para exploração, manutenção e expansão dos aeroportos de Passo Fundo e de Santo Ângelo.

Observa-se, pois, que o edital é claro ao estabelecer as informações mínimas que devem ser indicadas em caso de garantia da proposta apresentada por meio de seguro-garantia. Assim, nessa hipótese, deve ser observado o disposto no modelo 6 - *Termos e Condições Mínimas do Seguro- Garantia* 6, constante no Anexo 2 - Modelos do Edital. Dessa forma, tal como referido no edital, tratando-se de documento que versa sobre a garantia da proposta, quaisquer descumprimentos por parte da proponente, dispostos no edital e na lei, devem abranger a cobertura da indenização.





Questionamento nº 05:

No pedido de esclarecimento o de nº 5, a peticionante apresenta o seguinte questionamento:

5- De acordo com os itens 3.1.104.4 e 3.1.104.5 da minuta do Contrato, a Garantia de Execução abrangerá o pagamento de “outras indenizações ou obrigações pecuniárias devidas ao Poder Concedente”, bem como, acobertará danos ambientais, responsabilidade civil, fiscal, dentre outros. ale observar que o escopo do Seguro Garantia Executante Concessionário (modalidade adequada para garantir a performance do Contrato) é cobrir sobrecusto/prejuízos causados pelo Tomador em decorrência do escumprimento de suas obrigações contratuais; multas e penalidades; custo pela não devolução dos bens reversíveis; valores de receitas acessórias previstas no Objeto Principal devidas ao Segurado e inadimplidas pelo Tomador e; verbas trabalhistas/previdenciárias, se houver a contratação da cobertura adicional. Assim sendo, o Seguro Garantia conta com limitações de risco (riscos excluídos) que inviabilizam o pagamento de quaisquer valores ou indenizações/obrigações pecuniárias sem definição específica, sendo necessária a predeterminação do risco conforme exigência do art. 757 do Código Civil e na regulamentação da SUSEP. Ainda é importante o entendimento pelo Segurado de que o Seguro Garantia não é o único ramo de seguro passível de contratação pelo Tomador, para cobrir os riscos decorrentes de um contrato, tendo sido inclusive prevista no contrato a exigência de outros ramos, vide Subseção X – Dos Seguros. Diante do exposto, solicitamos esclarecer se é correto o entendimento de que a exigência da Garantia de Execução não se confunde com os demais seguros exigidos contratualmente, os quais deverão ser acionados com prioridade pela Concessionária para reparar os sinistros diretamente cobertos pelo plano de seguros, ou, alternativamente, solicita-se a confirmação pelo Poder Concedente de que está ciente e de acordo que o Seguro Garantia somente poderá ser acionado para cobertura dos itens destacados desde que as hipóteses estejam incluídas no conceito de sobrecusto/custo adicional, receitas acessórias, multa e bens reversíveis, conforme especificado na apólice.

Conforme Anexo 4 - Minuta Contratual, os itens 3.1.104.4 e 3.1.104.5 estão dispostos na Subseção XI - Das Garantias de Execução Contratual, nos seguintes termos:





3.1.104. A Garantia de Execução Contratual poderá ser utilizada, após prévio procedimento em que se garanta à Concessionária o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos seguintes casos:

3.1.104.1. *nas hipóteses em que a Concessionária não realizar as obrigações previstas no PEA;*

3.1.104.2. *na hipótese de devolução de Bens Reversíveis em desconformidade com as exigências estabelecidas no Contrato;*

3.1.104.3. *nas hipóteses em que a Concessionária não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, na forma do Contrato;*

3.1.104.4. nas hipóteses em que a Concessionária não efetuar, no prazo devido, o pagamento de outras indenizações ou obrigações pecuniárias devidas ao Poder Concedente em decorrência do Contrato, ressalvados os tributos;

3.1.104.5. para ressarcimento dos valores despendidos se o Poder Concedente ou a AGERGS forem responsabilizados, indevidamente, por qualquer ato ou fato decorrente da atuação da Concessionária, seus prepostos ou subcontratados, incluindo, mas não se limitando, a danos ambientais, responsabilidade civil, fiscal e trabalhista, penalidades regulatórias, dentre outros;

Inicialmente, cumpre referir que o disposto nos itens 3.1.104.4 e 3.1.104.5 fazem referência a casos previstos no edital para fins de utilização da garantia de execução contratual. Nesse sentido, importante frisar que o edital refere as modalidades de garantias contratuais possíveis, sendo o seguro-garantia uma delas, conforme disposto no item 3.1.96 e seus respectivos subitens:

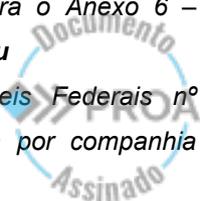
3.1.96. **prestar Garantia de Execução Contratual**, em uma das seguintes modalidades, **definida a seu critério**, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações constantes no presente Contrato:

3.1.96.1. **caução**, em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;

3.1.96.2. **seguro-garantia** cuja apólice deve observar, no mínimo, o conteúdo do Anexo 6 – Modelos e Condições Mínimas para Garantia Contratual;

3.1.96.3. **fiança bancária**, na forma do modelo que integra o Anexo 6 – Modelos e Condições Mínimas para Garantia Contratual; **ou**

3.1.96.4. **título de capitalização**, de acordo com a Lei Federais nº 14.770/2023 e nº 14.133/2021, que deverá ser emitida por companhia





seguradora nacional ou estrangeira autorizada a funcionar pela Superintendência de Seguros Privados SUSEP, bem como observar as condições vigentes estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados SUSEP.

Assim, os itens 3.1.104.4 e 3.1.104.5 não tratam especificamente de hipótese relacionada a exigência de seguro-garantia, como a peticionante parece abordar.

Ainda, cumpre referir que o edital é claro ao exigir que compete à Concessionária contratar e manter apólices de seguro que garantam a continuidade e eficácia das operações realizadas nos Aeroportos, conforme disposto na Subseção X – Dos Seguros:

Subseção X – Dos Seguros

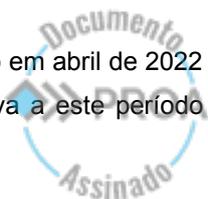
3.1.85. contratar e manter em vigor, durante todo o prazo da Concessão, apólices de seguro, com vigência mínima de 12 (doze) meses, que garantam a continuidade e eficácia das operações realizadas nos Aeroportos, nas seguintes modalidades:(...)

Trata-se, portanto, de exigência obrigatória a ser cumprida pela concessionária em sua integralidade, ou seja, mediante a contratação de todas as modalidades de seguro exigidas para a execução do contrato. Por outro lado, para fins de exigência de apresentação de garantia da execução contratual, será escolhida uma modalidade. Logo, conforme disposto na minuta de contrato, tem-se que devem ser atendidas na integralidade as disposições previstas na Subseção X – Dos Seguros, mediante a contratação de todos os seguros especificados, bem como o disposto na Subseção XI – Das Garantias de Execução Contratual, conforme a modalidade de garantia adotada, a ser executada conforme hipóteses previstas no item 3.1.104 e subitens da minuta de contrato.

Questionamento nº 06:

Em atenção à sua solicitação, disponibilizamos a movimentação operacional dos Aeroportos de Passo Fundo (SBPF) e Santo Ângelo (SBNM), referente ao período de janeiro de 2020 a 31 de julho de 2025.

Ressalta-se que a INFRAERO assumiu a gestão do Aeroporto de Passo Fundo em abril de 2022 e do Aeroporto de Santo Ângelo em outubro de 2022, as informações relativa a este período podem ser acessadas no arquivo “ANEXO_Questionamento_06”.





Quanto ao período de 2020 a 2022, em que a administração dos referidos aeroportos estava a cargo do DAP, informa-se que os dados de movimentação da aviação geral (RBAC 91) e da aviação executiva (RBAC 135) podem ser acessados por meio dos links indicados a seguir:

https://drive.google.com/drive/folders/1NBa-Y1DuMIN7w_4Y9ygwHIsFXd9Axx1y?usp=sharing

https://drive.google.com/drive/folders/1OFXkRIT_4pTSs_JPf3Bg9GcB1DR2LzNv?usp=sharing

Por fim, para acesso aos movimentos operacionais da aviação comercial (RBAC 121), segue link da Agência Nacional de Aviação Civil.

<https://www.gov.br/anac/pt-br/assuntos/regulados/empresas-aereas/Instrucoes-para-a-elaboracao-e-apresentacao-das-demonstracoes-contabeis/envio-de-informacoes/microdados>

Comissão Permanente de Licitações

CELIC/RS





2004000007089

Nome do documento: AVISO PERIODICO DE ESCLARECIMENTOS_.docx

Documento assinado por

Mathias Cavaleri de Lima
Bianca Fernandes Pereira
Alexandre Costa Mercio

Órgão/Grupo/Matrícula

SPGG / DELIC/CELIC / 4816811
SPGG / DELIC/CELIC / 4871421
SPGG / DELIC/CELIC / 167683001

Data

20/08/2025 08:12:50
20/08/2025 08:13:12
20/08/2025 08:17:32

